SANTA RITA DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
No Rumo Certo

LEI Nº 266/2013 **DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara de **SANTA RITA DO TOCANTINS**, Estado de TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R$ **10.434.350,00** ***(DEZ MILHÕES, QUATOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)***, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ **10.434.350,00** ***(DEZ MILHÕES, QUATOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).***

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	**10.434.350,00**
1 - DESPESAS CORRENTES	6.705.850,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.698.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	30.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	**0,00**
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	**0,00**
DESPESA TOTAL	**10.434.350,00**

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	500.000,00
03.03 - GABINETE DO PREFEITO	405.000,00
04.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	895.500,00
05.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS	238.000,00
06.03 - SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	371.000,00
07.03 - SECRETARIA COMUNICAÇÃO	20.000,00
08.03 - SECRETARIA SEGURANÇA PUBLICA	13.000,00
10.03 - SETOR DE SANEAMENTO	100.000,00
12.03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.073.237,50
13.03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERV.URBANO	782.000,00
15.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.029.150,00
19.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	470.500,00
20.08 - SECRETARIA DA INFANCIA E JUVENTUDE	87.000,00
21.03 - SECRETARIA DE MUNIC DO MEIO AMBIENTE	189.000,00
22.08 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	409.000,00
17.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.821.962,50
99.03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
Total das Unidades	10.434.350,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6° - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7°- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	**11.593.500,00**
1 - RECEITAS CORRENTES	**8.523.000,00**
1.1 - Receita Tributária	371.900,00
1.2 - Receita de Contribuições	10.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	25.600,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	8.096.900,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	18.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**3.070.500,00**
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	25.500,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	3.045.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	**0,00**
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	**0,00**
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	**(1.159.150,00)**
RECEITAS TOTAL	**10.434.350,00**

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ **10.434.350,00** ***(DEZ MILHÕES, QUATOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).*** assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ **10.434.350,00** ***(DEZ MILHÕES, QUATOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).***

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 0,00(*ZERO REAL)* ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25%** (***vinte e cinco por cento***) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

ARTHUR CAIRES MAIA
Prefeito Municipal